



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4728, DE 2024

Fica instituída a Rota Turística “Pacaraima-Rorainópolis”, interligando municípios do Estado de Roraima pela BR-174 e rodovias complementares, com o objetivo de promover a integração, o fortalecimento do turismo regional e o desenvolvimento regional.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24801.17534-63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024.

Fica instituída a Rota Turística “Pacaraima-Rorainópolis”, interligando municípios do Estado de Roraima pela BR-174 e rodovias complementares, com o objetivo de promover a integração, o fortalecimento do turismo regional e o desenvolvimento regional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1º Fica criada a Rota Turística “Pacaraima-Rorainópolis”, no Estado de Roraima, interligando os municípios do estado pela BR-174 e suas rodovias complementares, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região, mediante incentivo às atividades de turismo histórico, ecológico, cultural e gastronômico.

Art. 2º A Rota Turística “Pacaraima-Rorainópolis” abrange os municípios de Pacaraima, Amajari, Uiramutã, Normandia, Boa Vista, Cantá, Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Iracema, Caracaraí, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, todos interligados pela BR-174 e rodovias





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24801.17534-63

complementares, compreendendo atividades de turismo ecológico, cultural, histórico e gastronômico.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de programas de turismo regional, promoverá a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos identificados ao longo da Rota Turística “Pacaraima-Rorainópolis”, com o suporte técnico e financeiro necessário para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir a Rota Turística “Pacaraima-Rorainópolis”, abrangendo os municípios de Pacaraima, Amajari, Uiramutã, Normandia, Boa Vista, Cantá, Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Iracema, Caracará, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, todos interligados pela BR-174 e rodovias complementares.

Essa rota constitui uma estratégia abrangente e estruturante para fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural do estado de Roraima e, por conseguinte, contribuir significativamente para a integração e o fortalecimento da região norte do Brasil.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24801.17534-63

Roraima, com sua rica diversidade cultural, paisagens exuberantes e localização geográfica singular, apresenta um potencial turístico imenso ainda subaproveitado. A rota proposta permite explorar de forma integrada os principais atrativos do estado, conectando as serras do norte, como o Monte Roraima, em Pacaraima, e a rica biodiversidade da Floresta Amazônica, presente ao longo de toda a BR-174, aos polos urbanos de desenvolvimento, como Boa Vista, e às comunidades tradicionais, localizadas em municípios como Normandia, Uiramutã e Caroebe. Além disso, municípios como Alto Alegre, Bonfim e Mucajaí enriquecem o percurso com seus atrativos históricos, culturais e naturais, compondo uma experiência turística completa.

Destacam-se, ao longo do percurso, os deslumbrantes cenários proporcionados por serras, florestas e rios, além das inúmeras cachoeiras localizadas em municípios como Amajari, Uiramutã, Caracaraí, Cantá e Mucajaí, que são verdadeiros cartões-postais turísticos. Essas paisagens permitem um contato direto e enriquecedor com a biodiversidade da Floresta Amazônica, consolidando Roraima como um destino de ecoturismo sustentável.

Além das riquezas naturais, a rota promove a valorização da cultura indígena, um dos maiores patrimônios do estado. Municípios como Normandia, Uiramutã e Pacaraima oferecem aos visitantes a oportunidade de vivenciar tradições, conhecer a arte, a gastronomia e os modos de vida de povos originários que há séculos habitam essas terras. Essa interação proporciona não apenas um





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

enriquecimento cultural, mas também fortalece o turismo comunitário, gerando renda e incentivando a preservação das identidades culturais locais.

A estruturação dessa rota trará benefícios diretos para a economia local por meio do incremento das atividades turísticas e correlatas, como a geração de empregos, fortalecimento do comércio local e incentivo à prestação de serviços. Esses efeitos reverberam positivamente na redução das desigualdades regionais ao integrar municípios mais distantes do eixo de desenvolvimento principal, promovendo o fortalecimento econômico de localidades menos favorecidas.

Ademais, o projeto está alinhado aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais, nos termos do art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, e à promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo, conforme preconizado no art. 170 da Carta Magna. Ao fomentar o turismo regional, busca-se também promover a valorização das culturas locais e a proteção do patrimônio natural, em consonância com o art. 216 da Constituição, que assegura a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Para a região norte, o fortalecimento do turismo regional representará um passo significativo na ampliação de sua visibilidade nacional e internacional, contribuindo para uma maior integração com as demais regiões do país. Além disso, o projeto promoverá a circulação econômica dentro do estado de Roraima, incentivando o fluxo de turistas e investidores e, conseqüentemente, aumentando a arrecadação tributária e o desenvolvimento da infraestrutura local.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24801.17534-63

Assim, a presente iniciativa se reveste de relevância e urgência ao propor uma política pública estruturada de turismo que valorize as potencialidades de Roraima, integre a região norte e contribua para o desenvolvimento equilibrado do território nacional.

Ante o exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que busca atender a um objetivo estratégico de longo alcance para o estado de Roraima e para o Brasil.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art3_cpt_inc3

- art216